



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

Interno n.º 4078 de 02/07/2021

Processo n.º 2021/300.10.005/747

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA
Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

(alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, subalínea ii) da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º, artigo 32.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

**Caderno de Encargos para a aquisição de bens e de
serviços associados:**

Aquisição, configuração e implementação de diversos Softwares informáticos

Este volume é composto por **024 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Fundamento da escolha do Ajuste Direto por critérios materiais.....	5
Cláusula 4.ª	6
Preço Contratual	6
Cláusula 5.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 6.ª	7
Prazo de Vigência do Contrato	7
Cláusula 7.ª	7
Obrigações Principais do fornecedor de bens / prestador de serviços associados	7
Cláusula 8.ª	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 9.ª	8
Licenciamento e certificação	8
Cláusula 10.ª	9
Entrega dos bens objeto do contrato.....	9
Cláusula 11.ª	9
Inspeção.....	9
Cláusula 12.ª	9
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 13.ª	10
Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 14.ª	10
Prazo do dever de sigilo.....	10
Cláusula 15.ª	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª	11
Força maior	11
Cláusula 17.ª	12
Resolução do Contrato pela entidade adjudicante	12
Cláusula 18.ª	13



AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

Resolução por parte do fornecedor de bens / prestador de serviços associados	13
Cláusula 19. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 20. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 21. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 22. ^a	14
Foro competente	14
Cláusula 23. ^a	14
Proteção de dados e princípio da transparência.....	14
Cláusula 24. ^a	15
Revisão de preços	15
Cláusula 25. ^a	15
Aquisição de serviços	15
Cláusula 26. ^a	15
Legislação aplicável	15
Anexo I	16
Especificações técnicas	16



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS para a Aquisição, configuração e implementação de diversos Softwares informáticos.
2. Nos termos do disposto no artigo 32.º - Escolha do procedimento para a formação de contratos mistos, e uma vez possível identificar separadamente as diferentes partes do contrato a celebrar, o seu objeto principal foi determinado em função do valor estimado mais elevado, ou seja bens, sob indicação dos serviços requisitantes. Neste caso específico, considera-se que a prestação dos serviços, assume um caráter acessório para a disponibilização dos bens em apreço e o fim que se pertence (Será considerada uma ponderação de 65% para bens e 35% para serviços);
3. O presente procedimento, irá ser enquadrado no programa BBDigital - Beira Baixa Região Digital – CENTRO-08-0550-FEDER-000033.
4. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito e na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição e Instalação de Software adaptado à funcionalidade, competências e obrigações das Autarquias Locais, para o Município de Idanha-a-Nova, associado à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, com observância das especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
5. O Software a adquirir, quer por força do seu objeto e funcionalidade, quer pela condição prévia da existência do Software integrado em funcionamento nos serviços municipais, deverá garantir total compatibilidade, interligação, interoperabilidade e correlação adequada, não sendo admitidos erros, omissões ou disfuncionalidades que decorram da sua arquitetura ou relacionamento com os diversos componentes aplicativos. Para tal, apresenta-se no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o conjunto de aplicações de Software e sua utilização cruzada com os diversos Serviços da Autarquia, quadro base definidor das obrigações mínimas de compatibilização entre aplicações e Serviços.
6. O objeto do presente concurso para a Aquisição, configuração e implementação de diversos Softwares informáticos, é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 30236000-2, correspondendo à descrição de Equipamento informático diverso”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;



2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e anexo I;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.
5. O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando entregues de todos os bens objeto do presente contrato e serviços que lhe estão intrínsecos.
7. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Fundamento da escolha do Ajuste Direto por critérios materiais

1. A escolha do procedimento de AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, para a formação a presente aquisição de bens e prestação dos serviços que lhe estão associados, baseou-se estritamente em CRITÉRIOS MATERIAIS, nomeadamente por tratar-se de uma aquisição que por motivos técnicos, deverá ser confiada à entidade proposta a convidar, uma vez, que ao longo dos anos tem sido fornecido Software desenvolvido por aquela entidade, e que se interliga entre si, formando um sistema integrado, adequado às especificidades muito próprias das autarquias e que têm como fornecedor a entidade proposta a convidar, detentora da propriedade intelectual do citado Software.
2. O valor base foi definido em função da CONSULTA INFORMAL AO MERCADO efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para a aquisição de bens e prestação dos serviços que lhe estão associados.



AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

3. O valor base estimado, é de 37.386,00€ (Trinta e sete Mil trezentos e oitenta e seis Euros), não incluído IVA à taxa legal em vigor, termos da subalínea ii) da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos), artigo 112.º (Noção de consulta prévia e de AJUSTE DIRETO) do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como legislação conexa, convidando-se DIRETAMENTE UMA ÚNICA ENTIDADE A APRESENTAR PROPOSTA.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pelos bens a fornecer e prestação dos serviços que lhe estão associados, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor de bens / prestador de serviços associados, a quantia total de **37.386,00€** (trinta e sete mil e trezentos e oitenta e seis euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi definido em função da CONSULTA INFORMAL AO MERCADO efetuada pelos serviços requisitantes, tendo em conta a estimativa orçamental fornecida por entidade que deu resposta à solicitação.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferência pelo Serviço responsável e/ou requisitante.
5. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado nos seguintes termos e condições:
 - a) **O pagamento será único, após a BOA entrega de todos os bens e prestados todos os serviços que lhe estão associados.**
 - b) Mediante a devida confirmação / validação da fatura, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Vítor Manuel Fazendas Tapadas;



AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

- c) Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos
2. As quantias devidas pelo Município de Idanha-a-Nova nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) de acordo com o estipulado na proposta do fornecedor de bens / prestador de serviços associados, após a receção pelos Serviços do Município de Idanha-a-Nova das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento de fase física de execução, associada à Proposta, ou com o esgotamento de eventual prazo intercalar, igualmente definido em sede de proposta ou de condição do presente Caderno de Encargos.
4. É obrigatória a apresentação das condições de pagamento sob pena de incumprimento do disposto na alínea c), do n.º. 1.º, do artigo 57.º por remissão da alínea d) no n.º 2, do artigo 146º, ambos os artigos do CCP.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens / prestador de serviços associados, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens / prestador de serviços associados obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O Município de Idanha-a-Nova reserva-se o direito de, em situações devidamente fundamentadas que envolvam o interesse próprio, poder suspender a eficácia do previsto no ponto 5 da presente cláusula, permitindo a antecipação excecional da última parcela.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até ao limite do prazo da assistência/manutenção do software prevista na alínea d), da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, ao contraente público em conformidade com os despectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais do fornecedor de bens / prestador de serviços associados

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de bens / prestador de serviços associados as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de proceder à instalação, configuração e parametrização no sistema dos serviços do Município de Idanha-a-Nova, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de



AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

comunicação do pedido de instalação, sendo esta sempre posterior à assinatura do despectivo contrato escrito;

- b) Obrigação de proceder à configuração dos servidores instalados no Município de Idanha-a-Nova, de forma acolher os novos programas de software, transmitindo-se esta obrigação à verificação de funcionalidade de todo o sistema e eventual resolução de todos os problemas de compatibilidade e interoperacionalidade;
- c) Obrigação de proceder a ações de formação junto dos colaboradores do Município de Idanha-a-Nova, a executar sectorialmente por programa, sempre que as necessidades e abrangência o justifiquem, tendo por base o tempo de formação mínimo indicado nas especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de garantir a manutenção dos softwares objeto do presente procedimento pelo prazo de dezasseis meses, a partir da data da sua implementação e início de funcionalidade;
- e) Obrigação de garantia de atendimento remoto personalizado, expedido e célere, durante o horário de expediente, cinco dias úteis por semana.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor de bens / prestador de serviços associados obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos regulamentares, de acordo com o estabelecido na Cláusula 1.ª e no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor de bens / prestador de serviços associados é responsável perante o Município de Idanha-a-Nova por qualquer erro ou anomalia de funcionamento do software objeto do contrato, que existam no momento da sua instalação, bem como das consequências decorrentes da sua posterior utilização.
3. O fornecedor de bens / prestador de serviços associados é responsável perante o Município de Idanha-a-Nova pela operacionalidade e interligação do software objeto do contrato com as aplicações informáticas existentes nos serviços da Município de Idanha-a-Nova, identificadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, mesmo que tal compatibilidade e interoperacionalidade exija a necessidade de atualizações.

Cláusula 9.ª

Licenciamento e certificação

1. O fornecedor de bens / prestador de serviços associados, providenciará no sentido de todo o processo ser devidamente licenciado e certificado de acordo com as normais legais em vigor.
2. O fornecedor de bens / prestador de serviços associados, deverá apresentar comprovativo de posse de direitos exclusivos do Software a fornecer e serviços associados a prestar, bem como, da garantia de direitos exclusivos do Software já instalado nos serviços do Município de Idanha-a-Nova, conforme



ADQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

listagem de aplicações de Software e sua utilização cruzada com os diversos serviços de cada entidade que consta no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

3. A condição colocada no ponto 2 da presente cláusula tem a função de garantia de aplicação do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de abrigo do procedimento.

Cláusula 10.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão obrigatoriamente entregues no prazo definido na proposta adjudicada, tendo como limite máximo de **30 (Trinta) dias**.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco da indevida utilização, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor de bens / prestador de serviços associados.
3. Todas as despesas e custos de instalação e com demais obrigações de contrato são da responsabilidade do fornecedor de bens / prestador de serviços associados.

Cláusula 11.ª

Inspeção

1. Efetuada a instalação, configuração e parametrização do Software objeto do Contrato, o Município de Idanha-a-Nova em conjunto com o fornecedor de bens / prestador de serviços associados procedem, no prazo imediatamente posterior, à verificação da total funcionalidade do sistema, e confirmação da prossecução do objeto do contrato, com vista a verificar se encontram reunidas as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, ato que deverá ser plasmado em documento de receção.
2. Não obstante, o contraente público reserva-se o direito de, durante o prazo de vigência do contrato, poder confirmar a continuidade do mesmo nível de exigência funcional assumido na fase de inspeção, efetuada após início de funcionalidade do sistema.

Cláusula 12.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias qualitativas o Municípios de Idanha-a-Nova deve disso informar, formalmente e de imediato, o fornecedor de bens / prestador de serviços associados.
2. Ocorrendo a situação atrás descrita, o fornecedor de bens / prestador de serviços associados deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Idanha-a-Nova, à correção imediata dos erros discrepâncias ou efetuar as atualizações e ajustamentos necessários à



ACQUIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

perfeita funcionalidade do Software e sua compatibilidade e correlação com as restantes aplicações do sistema, bem como ao ressarcimento dos prejuízos eventuais, decorrentes da sua utilização.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor de bens / prestador de serviços associados, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens / prestador de serviços associados, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente procedimento, o Município de Idanha-a-Nova pode exigir do fornecedor de bens / prestador de serviços associados, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento temporal das obrigações de proceder à instalação, configuração e parametrização do Software no sistema dos Serviços do Município de Idanha-a-Nova, tempo contabilizado desde o limite do prazo previsto na alínea a), da cláusula n.º 6 até à sua completa e comprovada funcionalidade com a confirmação prevista nos termos da cláusula 10.^a. Este incumprimento dita a penalidade acumulada de 0,5% do valor do contrato por cada dia em atraso nos primeiros 15 dias e de 1% do valor do contrato por cada dia em atraso entre o 15.º e 30.º dia, prevendo-se a resolução do contrato a partir desse dia, a manter a situação de incumprimento;



AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

- b) Por incumprimento de funcionalidade do sistema, decorrente de erros ou incompatibilidades associadas ao fornecimento que provoquem a suspensão parcial ou total de funcionamento, definindo-se uma penalidade de 0,5% do valor do contrato por cada dia de interrupção;
- c) Por incumprimento de obrigações decorrentes das condições do caderno de encargos ou assumidas em sede de proposta, relativas às exigências consignadas nas alíneas d) e e) da Cláusula 6.ª que provoquem, a suspensão parcial ou total de funcionamento, definindo-se uma penalidade de 0,5% do valor do contrato por cada dia de interrupção;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor de bens / prestador de serviços associados, o Município de Idanha-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do valor total do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor de bens / prestador de serviços associados, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Idanha-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor de bens / prestador de serviços associados, e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Idanha-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo de contratos celebrados com entidade adjudicatária, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Idanha-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens / prestador de serviços associados, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens / prestador de serviços associados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens / prestador de serviços associados, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens / prestador de serviços associados, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens / prestador de serviços associados, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens / prestador de serviços associados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens / prestador de serviços associados, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;
 - b. Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor de bens / prestador de serviços associados

O fornecedor de bens / prestador de serviços associados, pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor de bens / prestador de serviços associados, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
5. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
6. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
7. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
8. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**



Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 24.^a

Revisão de preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 25.^a

Aquisição de serviços

1. Devido à natureza da presente aquisição (Contrato misto com maior preponderância de AQUISIÇÃO DE BENS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, em conjugação, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento, os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e respetivas alterações, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial

Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A ADB069-2021**

Anexo I

Especificações técnicas



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Funcionalidade de serviços online responsivos	Alargamento de funcionalidade de plataforma de prestação de serviços digitais para	1. Layout Responsivo: - Adaptação aos principais browsers; - Adaptação para novos dispositivos móveis; 2. Encriptação do acesso e autenticação dos SOL - Implementação de segurança (HTTPS/TLS/SSL); - Utilização dos certificados dos servidores do Município; 3. Integração com novos Pagamentos on-line através do SGF;
Formulários inteligentes do urbanismo	Alargamento de funcionalidade da plataforma de prestação de serviços digitais - funcionalidades específicas de submissão e validação de elementos instrutórios no âmbito dos pedidos da área do urbanismo	• Responsividade; • Novo <i>Upload</i> de Elementos Instrutórios: - o <i>Layout</i> amigável e personalizável; - o <i>Drag&Drop</i> (com múltiplos ficheiros em simultâneo); - o <i>Upload</i> de um ficheiro compactado (.zip/.7z) único; - o Validação das regras de elementos instrutórios, conforme a configuração do SPO § Distribuição automática de elementos instrutórios por prefixo de ficheiros; § Respeita a obrigatoriedade de entrega; § Apenas extensões/formatos de ficheiros permitidos; § Valida se PDF foi assinado digitalmente; § Verifica se PDF está no formato PDF/A. - o Pesquisa/Filtro de elementos instrutórios • Facilidade de preenchimento - o Filtragem de Requerimentos iniciais (conforme SPO) apenas para novos processos; - o Escolhas interativas § Opções distintas consoante as opções do munícipe/atendedor; - o Selecionar Qualidade de Requerente § Titular § Mandatário / Procurador - o Preenchimento por etapas (Passos); - o Personalização de Passos; - o Filtros específicos por cliente § Tipo de requerimento ; § Classificação ; § Tipo de pedido; § Tipo de operação em razão da localização;; § Tipo de construção; • Personalização de passos por Tipo de Requerimento.



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Portal do Colaborador	Na sua vertente reservada aos colaboradores da entidade, o Portal do Colaborador fornece uma solução <i>Web</i> responsiva, acessível em qualquer lugar ou ocasião, nos mais diversos dispositivos, propiciando às organizações ganhos de produtividade e de eficiência relevantes.	O Novo Portal do Colaborador é uma solução de exploração reservada aos colaboradores do município, que permite, em simultâneo, a difusão de informação, a partilha de conhecimento, e o acesso às soluções e ferramentas de gestão e de colaboração do Município. Revela-se uma plataforma de exploração reservada aos colaboradores da organização, que permite, em simultâneo, a divulgação de informação, a partilha de conhecimento, e o acesso às soluções de gestão de colaboração da organização. Este permitirá aos beneficiários as seguintes funcionalidades: • Responsividade a diferentes dispositivos; • Maior usabilidade e interatividade; • Plataforma Colaborativa e Social Web; • Integração com fornecedores de autenticação como: ◦ LDAP; ◦ openSSO; ◦ Facebook Login; ◦ CAS; ◦ OpenID Connect (Keycloak); ◦ SiteMinder; • Compatibilidade com diferentes sistemas operativos; • Disponibilização interna (intranet) ou externa (internet); • Personalização e adaptação consoante necessidades e preferências: ◦ Marketplace disponível com múltiplas aplicações; ◦ Construção de um ou múltiplos sites; ◦ Personalização de temas e layouts; • Gestão de conteúdos Web ◦ Criação de conteúdos com editor próprio (sem necessidade de conhecimentos de programação); ◦ Apresentação dinâmica de conteúdos; • Gestão de utilizadores e grupos ◦ Controlo de acessos (permissões roles); • Pesquisa de conteúdos; • Publicação e partilha de documentos ◦ Download / Upload; ◦ Versionamento; • Workflow e controlo ◦ Processos de revisão e aprovação de conteúdos, páginas e documentos; • Outras Funcionalidades e Integrações ◦ Calendário (eventos e gestão de recursos);



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030
Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

ANEXO I

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		- Wiki; - Blogs; - Fóruns; - Notificações; - RSS; - Integração aplicações externas através de iFrame; - Listas dinâmicas de dados; - Formulários Web; - Inquéritos; - Chat interno.
Conector de interação entre os sistemas de gestão do Município e as soluções de SIG	Concentrador de serviços que contém funcionalidades orientadas para a interação entre os sistemas de gestão do município (ERP AIRC) e as soluções de SIG, no âmbito dos processos de urbanização e edificação, cemitérios, publicidade, cadastro da rede de água e saneamento, e inventário e cadastro patrimonial de imóveis tratados.	As funcionalidades do AIRCSIG dividem-se em várias áreas de aplicação, as quais, por sua vez, se determinam com base no âmbito de integração e da utilização pretendido. O AIRCSIG aplica-se às seguintes grandes funcionalidades: - Localização de Processos de Urbanização e Edificação; - Licenciamento de Publicidade (Toldos, anúncios luminosos, instrumentos publicitários em suporte fixo, etc.); - Localização de Cemitérios; - Localização de Contadores, e de locais de consumo; - Localização de Bens Imóveis e Património (Edifícios, Terrenos, Infra-estruturas Rodoviárias, de Saneamento e de Águas, etc.). ▪ Localização de Processos de Urbanização e Edificação – Por integração dos SIG com o Sistema de Processos de Obras (SPO): - Disponibilização dos dados administrativos dos processos aos vários Sistemas de Informação Geográfica (SIG), o que permite uma consulta mais detalhada e fiável; - Possibilidade de, a partir das aplicações SIG, aceder ao SPO para emissão de informações técnicas relacionadas com requerimentos em análise. ▪ Licenciamento de Publicidade e Ocupação de Via Pública (Toldos, anúncios luminosos, instrumentos publicitários em suporte fixo, esplanadas, etc.) – Por integração dos SIG com os módulos de Publicidade e Ocupação da Via Pública do Sistema de Taxas e Licenças (TAX): - Permite obter uma perspectiva visual e geográfica de todos os Factos de Publicidade / Ocupação de Via Pública de acordo com os dados registados no TAX. (Tipologia, Proprietário,



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		Estabelecimento, Área, entre outros). - Os utilizadores com permissão podem visualizar os factos/processos de publicidade e de ocupação de via pública georreferenciados no SIG. ▪ Localização de Cemitérios – Por integração dos SIG com o módulo de Gestão de Cemitérios do Sistema de Taxas e Licenças (TAX): - Permite obter uma perspectiva visual e geográfica do (s) Cemitério (s), de acordo com os dados registados no TAX. - Possibilidade de obter informação adicional detalhada, com a indicação individual da situação de cada espaço (Falecido, Data de Inumação, Proprietário, entre outros). - Os utilizadores com permissão podem visualizar os registos georreferenciados no SIG. ▪ Localização de Bens Imóveis e Património (Edifícios, Terrenos, Infra-estruturas Rodoviárias, de Saneamento e de Águas, etc.) – Por integração dos SIG com o Sistema de Normalização do Património (SNP): - Permite dotar os Municípios de informação muito relevante para análise e apoio à decisão para gerir e desenvolver o património imobiliário municipal; - Traduz um aumento na qualidade em termos de gestão do cadastro de imóveis municipais, e consequentemente um aumento da eficácia nas actividades de planeamento e gestão urbanística; - Guarda informação sobre os prédios/terrenos alienados; - Permite auxiliar o planeamento para posterior apoio à localização de imóveis disponíveis de modo a promover/desenvolver a política municipal para o concelho. ▪ Localização de Contadores, e de locais de consumo – Por integração dos SIG com o Sistema de Gestão de Águas (SGA): - Permite dotar os Municípios de uma poderosa ferramenta de análise e apoio à decisão. - Permitir um conhecimento em tempo real das infra-estruturas e cadastro dos contadores existentes no terreno, proporcionando ganhos de eficiência nas actividades operacionais envolvidas (instalação de ramais, tratamento de resíduos, etc.).



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		○ Possibilita o acesso a informação, por porta, dos consumos de cada cliente, facultando aos serviços comerciais uma visão mais integrada da informação.



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Conector integração com plataformas de faturação eletrónica (Outbound)	Mecanismo de integração com plataformas de faturação eletrónica que permitem a disponibilização de faturação eletrónica para pedidos submetidos na plataforma de prestação de serviços digitais	As principais vantagens da utilização do Conector de Faturação Eletrónica, resultam fundamentalmente da simplificação e automatização dos processos administrativos de integração de informação, bem como da redução do arquivo físico por força da diminuição dos fluxos de papel. O Município tem de garantir a comunicação com o <i>broker</i> a partir das aplicações de Receita do ERP AIRC para envio do XML/Ficheiros necessários. O tipo de comunicação (ftp, http, https, ...) varia de acordo com a plataforma que o Município escolher. Benefícios: • Otimização do processo de faturação; • Integração com diversas plataformas; • Redução do arquivo físico; • Eliminação de custos no envio de faturas; • Redução do tempo de trabalho no tratamento da faturação; • Armazenamento dos documentos pelo período legal exigido.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial

Aprovisionamento

ANEXO I

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Conector de integração com plataforma de pagamento (AircPay)	Integração das aplicações da Receita do ERP com plataformas de pagamentos, para a geração <i>online</i> de referências multibanco para pagamento de faturas, e comunicação igualmente <i>online</i> dos pagamentos efetuados na rede Multibanco / <i>HomeBanking</i> .	O modelo de integração entre o ERP e a Plataforma de Pagamentos pode ser dividido em dois momentos distintos: • Pedido de geração de referência SIBS pelo ERP AIRC à Plataforma; • Comunicação de um pagamento pela Plataforma ao ERP; O WsAIRCPay é a componente de <i>WebServices</i> desta integração que irá permitir a comunicação bidirecional entre o ERP e a plataforma de pagamentos (SIBS/PtPay). Tem de estar instalado numa máquina dentro da rede do Município, com as seguintes características: • Sistema Operativo o CentOS 7 – packages - Minimal Install, all Add-Ons exceto Smart Card Support; Language: EN-US • Memória / Disco o Configuração Base: mínimo 2vCPU, 4Gb RAM, 100Gb HD • Certificados o É necessário ser adquirido um certificado SSL válido caso o Município ainda não tenha adquirido um. Não podem ser usados certificados <i>self-sign</i>. • Adicionalmente o A máquina deve ser acessível a partir do exterior da rede do Município (de outra forma, não consegue receber pedidos da plataforma); o A máquina tem de ter acesso ao servidor de Base de Dados do ERP (BD autarquia);
Conetor de integração com chave móvel digital	Mecanismo de suporte à autenticação para acesso à plataforma de prestação de serviços digitais	
Conector para sistemas de faturação	Integração dos sistemas de gestão de receita do ERP AIRC, com soluções de faturação de outros fornecedores	Módulo de serviços baseado em webservices, que permite a emissão e consulta a documentos de liquidação de receita.



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Portal de Gestão de Ocorrências	Submissão de comunicação de ocorrências por utilizadores externos, acompanhamento do estado e receção de notificações sobre a resolução da mesma.	Permite: • Submissão de ocorrências por parte do munícipe, integrando diretamente com a gestão documental; • O munícipe efetuar a leitura e consultar a faturação de água diretamente na aplicação; • Envio de notificações push sobre alertas meteorológicas e da Proteção Civil, como risco de incêndio ou de dilúvio; • Promoção da agenda cultural do município, feiras ou qualquer tipo de evento que esteja a decorrer no município; • Repositório de contactos uteis, como Farmácias de Serviço e Polícia; • Possibilidade de explorar a cidade com recurso à realidade aumentada, fornecendo informações sobre locais a visitar, onde permanecer e onde comer.

Relatório do Documento interno n.º 4078 de 02/07/2021

DOCUMENTO Nº**DATA** 00/00/0000**REFERÊNCIA****REGISTADO:** andrea.oliveira**ATUALIZADO:** andrea.oliveira**REMETENTE** SERV: APROVISIONAMENTO**TIPO DE DOCUMENTO** INFORMAÇÃO DE CARÁCTER TÉCNICO**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA**ASSUNTO**

CADERNO DE ENCARGOS (AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS) - ADB069-2021: REMETEM estes serviços para devida VALIDAÇÃO e APROVAÇÃO, pelos respetivos órgãos competentes, do caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento para a Aquisição, configuração e implementação de diversos Softwares informáticos.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Aprovisionamento**PROCESSO N.º** 2021/300.10.005/747**CLASSIFICAÇÃO** 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços**OBSERVAÇÕES**

Movimentos

(4) Movimentado no dia 08/07/2021 11:16 para Serv: Aprovisionamento

Efetuado por Func.: 384 - Carla Sofia Baptista Santos(carla.santos)

Motivo: Reencaminhamento para os devidos efeitos.

(3) Movimentado no dia 07/07/2021 23:57 para Serv: Divisão Financeira e Patrimonial

Efetuado por Func.: 326 - Armindo Moreira Palma Jacinto(armindo.jacinto)

Motivo: aprovo o caderno de encargos

(2) Movimentado no dia 07/07/2021 11:18 para Serv: PRESIDENTE

Efetuado por Func.: 384 - Carla Sofia Baptista Santos(carla.santos)

Motivo: Concordo com indicação dos serviços. À consideração superior.

(1) Movimentado no dia 02/07/2021 11:34 para Serv: Divisão Financeira e Patrimonial

Efetuado por Func.: 413 - Andreia Farinha de Oliveira(andrea.oliveira)

Motivo: Registo original!

Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 436 - VÍTOR MANUEL FAZENDAS TAPADAS, no dia 02/07/2021 11:34, por andrea.oliveira

Documentos do Processo

Interno n.º 4078 do dia 02/07/2021

Remetente: Serv.: Aprovisionamento

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação de carácter técnico

Interno n.º 3917 do dia 24/06/2021

Remetente: Func.: VÍTOR MANUEL FAZENDAS TAPADAS

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação